



# VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM

*Advogados Associados*

## VGL NEWS

Edição Extra nº 115 - 24 de novembro de 2010

### “Suspensão da MP nº 507 e Portaria nº 2.166/2010 - Liminar OAB”

A Justiça Federal concedeu liminar à OAB em sede de mandado de segurança coletivo, suspendendo a eficácia da Medida Provisória nº 507 e da Portaria nº 2.166/2010, atinente à representação por advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil perante órgão da administração pública, que impliquem fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal, tão-somente por meio de instrumento público específico.

A Justiça Federal entendeu que, de acordo com o artigo 133, da Constituição Federal e artigo 2º da Lei nº 8.906/94, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o advogado não pode desde que atue nos moldes da lei, ter restringido o exercício da sua profissão, sob pena de cerceamento da atuação da própria justiça. No mesmo sentido, os normativos postos em questão ofendem o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, segundo o qual, "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer". Ademais, o artigo 5º da Lei 8906/94 exige somente a prova do mandato, sendo omissa quando se trata de instrumento público ou particular.

A exigência de instrumento público acarretará impedimentos nos casos em que o constituinte for hipossuficiente economicamente, não podendo pagar pelos altos emolumentos cartorários para outorga de procuração pública e de substabelecimento de mandato. Cumpre observar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXIV, prevê a gratuidade apenas para hipóteses de petição aos poderes públicos e obtenção de certidões em repartições públicas.

Assim, a Justiça Federal deferiu a ordem liminar solicitada, em relação, exclusivamente, aos advogados inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, não atingindo os estagiários de Direito.

Liminar em Mandado de Segurança Coletivo nº 50.542-90.2010.4.01.3400.

**ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.**

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>&gt; Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>&gt; Rua da Assembléia, 10 Sala 1801 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1568</p>	<p>&gt; SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"